



Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro  
Presidência



Rio de Janeiro, 9 de maio de 2008.

Ofício PGPR/Nº 10/2008

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
Coordenadoria de  
Processamento Inicial

12/05/2008 17:24 67053



Senhor Relator:

Acuso recebimento na quinta-feira, 27 de março de 2008, do Ofício 1.178, por meio do qual se solicitaram Informações destinadas à instrução da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132/RJ.

Presto-as, pois, em anexo.

Colho o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e nímia consideração.

Deputado **JORGE PICCIANI**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
Estado do Rio de Janeiro

**Marcello Cerqueira**  
Procurador-Geral da ALERJ  
Mat. 408022-2

Excelentíssimo Senhor Doutor  
Ministro **CARLOS BRITTO**  
Digníssimo Relator da ADPF nº 132/RJ  
Egrégio Supremo Tribunal Federal  
Distrito Federal



*Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*  
Presidência



Egrégio Tribunal,

O Excelentíssimo Senhor **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** ajuizou esta ADPF nº 132/RJ pleiteando que se conferisse interpretação conforme a Constituição do art. 19, II e V, e do art. 33 do Decreto-lei fluminense nº 220/75, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Rio de Janeiro, a fim de se assegurarem "os benefícios nela previstos aos parceiros de uniões homoafetivas estáveis", bem como para que se declarassem "as decisões judiciais que negam a equiparação jurídica referida" como violadora de preceitos fundamentais.

Houve pedido de medida cautelar nos termos do art. 5º da Lei nº 9.882/99

É essencial observar que a bem elaborada Petição Inicial é datada de **25 de fevereiro de 2008**.

Sucedeu que em **17 de março de 2007**, o Argüente, por meio da Mensagem nº 10/07, apresentou Projeto de Lei, tombado sob o nº 215/07, com o seguinte texto:



Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

Presidência



"PROJETO DE LEI Nº 215/2007

EMENTA:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO  
ART. 29 DA LEI Nº 285/79,  
MODIFICADA PELA LEI Nº  
3.189/99, DISPONDO SOBRE A  
AVERBAÇÃO PELOS  
SERVIDORES PÚBLICOS  
ESTADUAIS DA CONDIÇÃO DE  
COMPANHEIROS DO MESMO  
SEXO, PARA FINS  
PREVIDENCIÁRIOS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): PODER EXECUTIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RESOLVE:

Art. 1º - O art. 29 da Lei nº 285, de 03 de dezembro de 1979, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 29 - (...)

*§7º - Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros homoafetivos, que mantenham relacionamento civil permanente, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes".*

Art. 2º - Aos servidores públicos estaduais, titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2007

SÉRGIO CABRAL

Governador"

Em 23 de maio de 2007, portanto em sessenta e sete dias, a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO



*Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro*

Presidência



**DE JANEIRO** enviou ao Argüente o Autógrafo do respectivo Projeto de Lei, o qual, sancionado e promulgado, transformou-se na Lei fluminense nº 5.034/07, publicada em 4 de junho de 2007, cuja publicação no Diário Oficial está anexa.

Dessa forma, com a devida vênia, não há nem houve, pelo menos por parte da **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, lesão a preceito fundamental relativo a matéria ora submetida à elevada apreciação do Pretório Excelso porque, uma vez provocada, esta Casa de Leis deu adequada, necessária e velocíssima resposta.

É o que me cabia informar.

Palácio Tiradentes, 9 de maio de 2008.

Deputado **JORGE PICCIANI**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
Estado do Rio de Janeiro

Marcello Cerqueira  
Procurador-Geral de ALERJ  
Mat. 408022-2

Parte I  
**Poder Executivo**

www.imprensaoficial.rj.gov.br

**AVISO:** O Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I - A - Ministério Público,  
Parte I - B - Tribunal de Contas  
e Parte IV - Municípios circulam hoje em um só caderno.

ANO XXXIII - Nº 102  
SEXTA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 2007 - R\$ 2,50

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



GOVERNADOR  
**Sérgio Cabral**

VICE-GOVERNADOR  
**Luiz Fernando de Souza**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*Regis Velasco Fichtner Pereira*
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Enéas Carlos Cordeiro da Silva Carvalho*
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins*
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Joaquim Vieira Ferreira Levy*
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
*Julio Cesar Carmo Bueno*
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
*Luiz Fernando de Souza*
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
*José Mariano Beltrame*
- SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Cesar Rubens Monteiro de Carvalho*
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
*Sérgio Luiz Côrtes da Silveira*
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Nelson Maculan Filho*
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
*Alexandre Aguiar Cardoso*
- SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
*Noel de Carvalho Neto*
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Julio Luiz Baptiste Lopes*
- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
*Carlos Minc*
- SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Christino Azevedo de Silva*
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Aiceblades Sabino dos Santos*
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
*Luiz Paulo Fernandez Conde*
- SECRETARIA DE ESTADO  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Benedita Souza da Silva Sampaio*
- SECRETARIA DE ESTADO  
DE TURISMO, ESPORTE E LAZER  
*Eduardo de Costa Paes*
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Lucia Lee Guimarães Tavares*
- DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
*José Raimundo Batista Moreira*

**SUMÁRIO**

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Atos do Governador	1
Governadoria do Estado	1
Gabinete do Vice-Governador	1
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil	2
Governo	4
Planejamento e Gestão	4
Fazenda	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços	7
Obras	7
Segurança	7

Administração Penitenciária	8
Saúde e Defesa Civil	9
Educação	10
Ciência e Tecnologia	10
Habitação	11
Transportes	11
Ambiente	11
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	13
Trabalho e Renda	13
Cultura	14
Assistência Social e Direitos Humanos	14
Turismo, Esporte e Lazer	15
Procuradoria Geral do Estado	15
Defensoria Pública Geral do Estado	15
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b>	<b>17</b>
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b>	

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 5.034

DE 31 DE MAIO DE 2007

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 29 DA LEI Nº 285/79, MODIFICADA PELA LEI Nº 3.189/99, DISPONDO SOBRE A AVERBAÇÃO, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIROS DO MESMO SEXO, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29 da Lei nº 285, de 03 de dezembro de 1979, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 29 - (...)

§7º - Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros homoafetivos, que mantenham relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes.”

Art. 2º - Aos servidores públicos estaduais, titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

Projeto de Lei nº 215/2007  
Autoria: Poder Executivo - Mensagem nº 10/2007

**Atos do Governador**

DECRETO DE 31 DE MAIO DE 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-12/3130/2007,

**RESOLVE** designar a Subsecretária Executiva MÁRCIA BEATRIZ LINS IZIDORO, matrícula nº 931.306-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, substituir, eventualmente, o Secretário de Estado de Turismo, Esporte e Lazer, EDUARDO DA COSTA PAES, matrícula nº 931.410-5, em seus impedimentos e afastamentos legais, com validade a contar de 01 de março de 2007.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Biblioteca da  
Assembléia Legislativa

BIBLIOTECA ALERJ  
**DOAÇÃO**  
VENDA PROIBIDA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Biblioteca da  
Assembléia Legislativa



Parte I  
**Poder Executivo**

www.imprensaoficial.rj.gov.br

**D.O.**

Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro  
Parte I - Poder Executivo (com o Caderno de Notícias),  
Parte I - A - Ministério Público,  
Parte I - B - Tribunal de Contas  
e Parte IV - Municipalidades circulam hoje em um só caderno.

ANO XXXIII - Nº 103  
SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JUNHO DE 2007 - R\$ 2,50

**DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



GOVERNADOR  
**Sérgio Cabral**  
VICE-GOVERNADOR  
**Luiz Fernando da Souza**

**ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO**

- SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
*Regis Velasco Fichtner Pereira*
- SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO  
*Carlos Cordalero da Silva Carvalho*
- SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
*Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins*
- SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
*Joaquim Vieira Ferreira Levy*
- SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA, INDÚSTRIA E SERVIÇOS  
*Julio Cesar Carmo Bueno*
- SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
*Luiz Fernando da Souza*
- SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA  
*José Marlene Beltrame*
- SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
*Cesar Rubens Monteiro de Carvalho*
- SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E DEFESA CIVIL  
*Sérgio Luiz Côrtes da Silveira*
- SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
*Nelson Márcio Filho*
- SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
*Alexandre Aguiar Cardoso*
- SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO  
*Noel de Carvalho Neto*
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
*Luiz Baptista Lope*
- SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE  
*Carlos Minc*
- SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
*Christino Auro de Silva*
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
*Alcebladas Sabino dos Santos*
- SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA  
*Luiz Paulo Fernandez Conde*
- SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS  
*Benedita Souza da Silva Sampaio*
- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER  
*Eduardo da Costa Paes*
- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
*Lucia Lea Guimarães Tavares*
- DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO  
*José Raimundo Batista Moreira*

**SUMÁRIO**

Atos do Poder Legislativo .....	1
Atos do Poder Executivo .....	1
Atos do Governador .....	3
Governadoria do Estado .....	3
Gabinete do Vice-Governador .....	3
<b>ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)</b>	
Casa Civil .....	3
Governo .....	3
Planejamento e Gestão .....	5
Fazenda .....	6
Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços .....	18
Obras .....	18
Segurança .....	18

Administração Penitenciária .....	19
Saúde e Defesa Civil .....	19
Educação .....	22
Ciência e Tecnologia .....	24
Habitação .....	24
Transportes .....	24
Ambiente .....	25
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento .....	25
Trabalho e Renda .....	25
Cultura .....	25
Assistência Social e Direitos Humanos .....	25
Turismo, Esporte e Lazer .....	25
Procuradoria Geral do Estado .....	26
Defensoria Pública Geral do Estado .....	26
<b>AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO</b> .....	27
<b>REPARTIÇÕES FEDERAIS</b> .....	27

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

LEI Nº 5.034

DE 31 DE MAIO DE 2007

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 29 DA LEI Nº 288/79, MODIFICADA PELA LEI Nº 3.189/99, DISPONDO SOBRE A AVERBAÇÃO, PELOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS, DA CONDIÇÃO DE COMPANHEIROS DO MESMO SEXO, PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Governador do Estado do Rio de Janeiro  
Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 29 da Lei nº 285, de 03 de dezembro de 1979, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 29 - (...)

§8º - Equiparam-se à condição de companheira ou companheiro de que trata o inciso I deste artigo, os parceiros homoafetivos, que mantêm relacionamento civil permanente, desde que devidamente comprovado, aplicando-se para configuração deste, no que couber, os preceitos legais incidentes sobre a união estável entre parceiros de sexos diferentes."

Art. 2º - Aos servidores públicos estaduais, titulares de cargo efetivo, fica assegurado o direito de averbação junto à autoridade competente, para fins previdenciários, da condição de parceiros homoafetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 2007

**SÉRGIO CABRAL**  
Governador

Projeto de Lei nº 215/2007  
Autoria: Poder Executivo, Mensagem nº 10/2007

\*Republicada por ter saído com incorreção no D.O de 01.06.2007

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 40.788

DE 01 DE JUNHO DE 2007

DISPÕE SOBRE O SISTEMA INTEGRADO DE AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DERIVADOS DE PETRÓLEO - SIADC, REVOGA O DECRETO Nº 28.178, DE 20/04/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Proc. nº E-01/400234/2007, e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de legislação de regência do Sistema Integrado de Aquisição e Distribuição de Combustíveis Derivados de Petróleo - SIADC, instituído pelo Decreto nº 28.178, de 20 de abril de 2001,

DECRETA:

Art. 1º - O Sistema Integrado de Aquisição e Distribuição de Combustíveis Derivados de Petróleo - SIADC, instituído pelo Decreto nº 28.178, de 20 de abril de 2001, tem como